

PROJETO DE LEI N° , DE 2019

Altera a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências para autorizar a realização de empréstimos consignados pelos regimes próprios de previdência social.

SF/19508.09900-90

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo autorizar os regimes próprios de previdência social a concederem empréstimos consignados a seus segurados, aposentados e pensionistas.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....
V - vedação da utilização de recursos do fundo de bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e a entidades da administração indireta, ressalvada a concessão de empréstimos consignados aos segurados, aposentados e pensionistas do respectivo regime próprio de previdência social, observada a regulamentação estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O empréstimo consignado é uma das modalidades mais baratas de crédito em decorrência do baixo risco, uma vez que permite o desconto das parcelas devidas diretamente na folha de pagamento de salário ou de benefício. Estamos propondo com este projeto que os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) possam realizar este tipo de empréstimo a seus segurados, aposentados e pensionistas.

O endividamento das famílias aumentou nos últimos anos. Esta proposição permitirá que elas possam substituir um crédito mais caro por este aqui proposto, mais barato. De acordo com a Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor (Peic), realizada pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), em maio de 2019, o percentual de famílias com dívidas aumentou tanto em relação ao período anterior quanto em relação ao mesmo período do ano passado. O percentual de famílias endividadadas atingiu 63,4%, em maio de 2019, e era de 59,1%, em maio de 2018.

Ainda segundo a Peic, o cartão de crédito constitui o principal tipo de dívida para a maioria das famílias, 78,6%. Cabe destacar que os juros cobrados no cartão de crédito são um dos mais elevados, em maio de 2019 estavam em torno de 170% ao ano, ao passo que os juros do crédito consignado, 20%. A dívida contraída por crédito consignado aparece apenas em quarto lugar no tipo de crédito mais utilizado. Pretendemos com este projeto aumentar a participação dessa modalidade de crédito na composição da dívida das famílias brasileiras.

O empréstimo consignado será vantajoso para o RPPS que disporá de forma mais segura de rendimentos e para os segurados, aposentados e pensionistas, que terão acesso a crédito mais barato. A concessão de empréstimos consignados pelo RPPS permitirá ao regime aumentar a capitalização dos fundos, por meio dos juros cobrados dos empréstimos.

Cabe lembrar, que os fundos de pensão já realizam este tipo de empréstimo. As condições do empréstimo, como a margem consignável, os valores, taxas de juros e prazos para pagamento serão definidos em regulamento pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). A regulação adequada pelo CMN permitirá conciliar a concessão dos empréstimos consignados e a garantia de pagamento dos benefícios previdenciários pelo RPPS.



Sala das Sessões,

Senadora ZENAIDE MAIA

SF/19508.09900-90
|||||